



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: 11 31339100 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.ipen.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 01342.002565/2022-37

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste processo de aquisição é a contratação de uma empresa gráfica para fornecimento dos cartuchos para Reagente Liofilizado (RL) listadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Cartuchos para RL deste processo de aquisição

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Cartucho para RL DEX-500-TEC	0335115	un	700
2	Cartucho para RL DEX-70-TEC	0335115	un	200
3	Cartucho para RL DISI-TEC	0335115	un	300
4	Cartucho para RL DMSA-TEC	0335115	un	600
5	Cartucho para RL FITA-TEC	0335115	un	300
6	Cartucho para RL MIBI-TEC	0335115	un	400
7	Cartucho para RL PIRO-TEC	0335115	un	800
8	Cartucho para RL PUL-TEC	0335115	un	1.800
9	Cartucho para RL SAH-TEC	0335115	un	200
10	Cartucho para RL TIN-TEC	0335115	un	500
11	Cartucho para RL ECD-TEC	0479991	un	1.300
Quantidade total do lote de cartuchos para RL				7.100

1.2. A quantidade de cada cartucho para RL cobre as necessidades pelo período de um ano.

1.3. A contratação será por preço global.

1.4. A Figura 1 apresenta a imagem do Cartucho para RL PIRO-TEC, item 7 da Tabela 1, montado e fechado.

Figura 1 – Cartucho de RL PIRO-TEC



Cada um dos 11 cartuchos têm pelo menos uma faixa de identificação de cor específica, que facilita a identificação do cartucho para cada produto RL.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN-SP tem como missão produzir, embalar e distribuir Radiofármacos, Gerador de Tecnécio-99m (IPEN TEC) e Reagentes Liofilizados, produtos que são utilizados pela medicina nuclear brasileira. Radiofármacos são preparações farmacêuticas que se aproveitam das propriedades radioativas da matéria com finalidade diagnóstica ou terapêutica.

2.2. No campo da radiofarmácia, o Reagente Liofilizado é componente no processo de eluição realizado no Gerador de Tecnécio para obtenção de radiofármacos de tecnécio. Cada Reagente Liofilizado utilizado na radiofarmácia é caracterizado por um composto químico, que promove a biodistribuição do radiofármaco até o órgão do corpo humano compatível com este composto químico.

2.3. Para atender às necessidades dos processos das radiofarmácias, o Reagente Liofilizado é envasado em pequeno frasco (embalagem primária), cinco unidades deste frasco e uma bula para são embalados no cartucho para RL (embalagem secundária).

2.4. A aquisição dos cartuchos para RL se faz necessária para agrupar e proteger os frascos de RL no manuseio e armazenamento nas radiofarmácias e mais importante, para disponibilizar informações ao profissional de saúde e também para atender às seguintes Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

- RDC nº 47 de 8 de setembro de 2009 que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de bulas; e
- RDC nº 71 de 22 de dezembro de 2009 que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos.

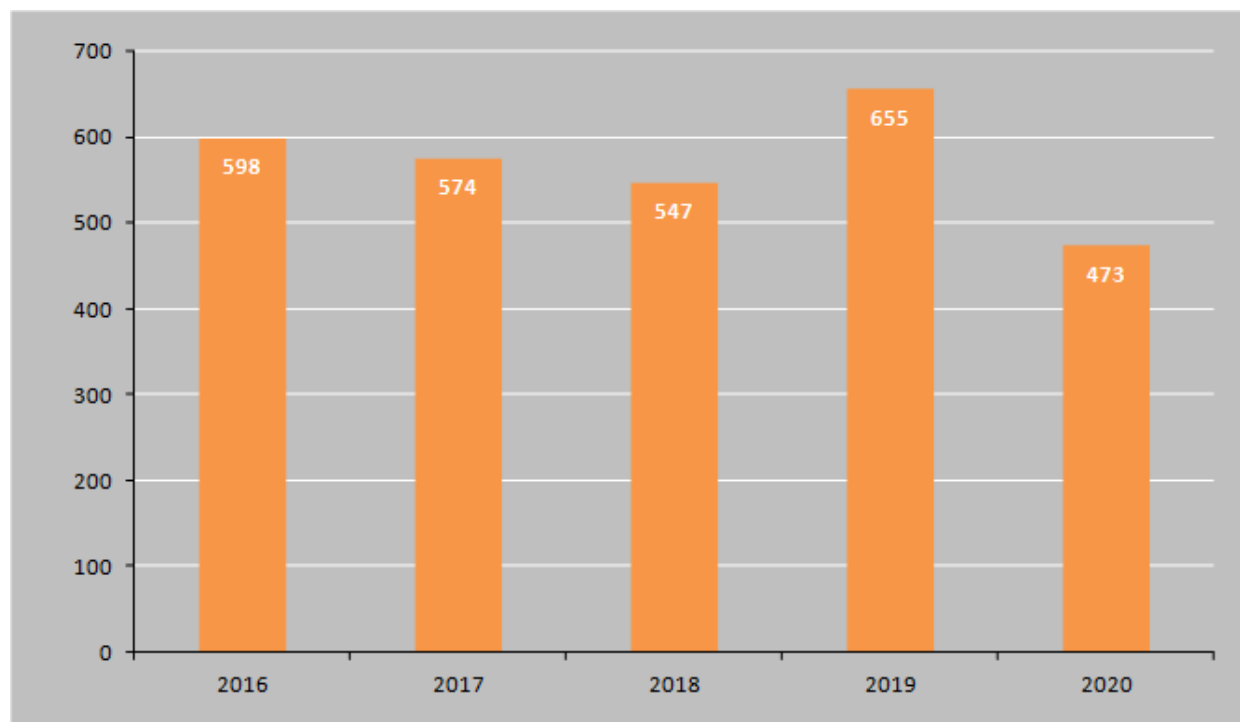
2.5. As especificações técnicas destes cartuchos se justificam pela sua finalidade.

2.6. Justificativa da Quantidade

2.6.1. A definição da quantidade de cada cartucho deste processo licitatório está baseada em dados obtidos, em 04 de janeiro de 2021, junto ao Serviço de Gestão Comercial do IPEN.

2.6.2. O gráfico da Figura 2 apresenta a venda anual entre os anos 2016 e 2020 do kit de RL DEX-500-TEC, o que possibilita projetar a quantidade consumida do item 1 deste processo de aquisição no período de um ano. Em 2021 houve interrupção nas vendas de RL em maior parte do ano e daí não se considera o ano de 2021 na análise quantitativa.

Figura 2 – Vendas do kit de RL DEX-500-TEC nos anos de 2016 a 2020



2.6.3. No cálculo da quantidade de cartucho para um ano, considera-se:

- I - Um ano equivale a 52 semanas (sem);
- II - Acréscimo de 4 semanas como fator de segurança devido à demanda sazonal;
- III - Utilização do método da média móvel simples de três períodos (MMS3), que consiste na soma das vendas dos três últimos anos dividido por três.

2.6.4. Com os dados do gráfico calcula-se:

$$\text{MMS3} = (\text{Vendas 2018} + \text{Vendas 2019} + \text{Vendas 2020}) / 3.$$

$$\text{MMS3} = (547 + 655 + 473) / 3$$

$$\text{MMS3} = 558,3 \text{ unidades por ano}$$

2.6.5. Com este valor e demais dados calcula-se:

$$\text{Quantidade de cartuchos} = (558,3 \text{ un/ano} \div 52 \text{ sem/ano}) \times (52 \text{ sem} + 4 \text{ sem})$$

$$\text{Quantidade de cartuchos} = 601,3 \text{ unidades}$$

2.6.6. Tomando-se como base este número, a quantidade do item 1 é de 700 unidades de cartucho para o período de um ano. Como o mercado fornecedor trabalha com cento como unidade de venda, arredonda-se a quantidade para a centena mais próximo acima para este tipo de objeto.

2.6.7. De forma análoga são definidas as quantidades dos itens 2 ao 11. A Tabela 1 apresenta os cartuchos e suas respectivas quantidades neste processo de aquisição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução definida é a contratação direta por dispensa de licitação, de acordo Art. 75, inciso II da Lei 14133 de 01 de abril de 2021, para aquisição do objeto conforme especificação técnica que está na sequência.

3.2. **Natureza da contratação (continuada ou não)**

3.2.1. Trata-se de aquisição dos bens cartuchos para RL, que são utilizados como embalagem secundária dos RL distribuídos pelo CECRF do IPEN/ CNEN-SP no atendimento à demanda da medicina nuclear brasileira.

3.2.2. Para continuidade da utilização de cartuchos para RL deverão ocorrer novos processos de aquisição por meio de licitação.

3.3. Descritivo Técnico

3.3.1. As especificações técnicas dos cartuchos de RL estão informadas no Quadro 1 e Quadro 2.

Quadro 1 – Especificação técnica do item 1 ao item 10 da Tabela 1

CARTUCHO PARA RL COM SUPORTE PARA CINCO FRASCOS E ESPAÇO PARA BULA

Características:

1. Material: papel cartão de 300g/m² mínimo, branco triplex plastificado frente e verso;
2. Embalagem com corte e vinco faca especial, fundo automático e lacre inviolável;
3. Dimensões da embalagem: altura: 55,0 mm x largura: 97,5 mm x profundidade: 97,5 mm;
4. Impressão em quatro cores conforme arte final da Tabela 2 (exemplo de layout de impressão no anexo 1)
 - Faixa vermelha - pantone 485 C;
 - Logo CNEN - pantone 1495 C;
 - Faixa de identificação do produto - pantone conforme Tabela 2; e
 - Textos e demais impressões - pantone 287 C;
5. Suporte interno para 5 frascos de RL. Características:
 - Material: papel cartão de 300g/m² mínimo, branco triplex plastificado frente e verso;
 - Corte e vinco faca especial conforme desenho esquemático do anexo 2;
 - Cinco furos na divisória e no topo para encaixe de frascos de diâmetro do frasco: 25 mm;
 - Dimensões do suporte colado/ montado: altura: 30 mm x largura: 96 mm x profundidade: 87 mm.
6. Acondicionamento para armazenagem e transporte: 300 unidades (cartucho mais suporte interno) acondicionadas em caixa de papelão ondulado, com as seguintes informações (identificação):
 - fabricante;
 - descrição da embalagem (conforme Tabela 1);
 - quantidade;
 - data de fabricação; e
 - data de validade.

Tabela 2 – Dados de impressão de cartuchos

ITEM	DESCRIÇÃO	FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO	ARTE FINAL
1	Cartucho para RL DEX-500-TEC	Pantone 1495 C	AF-CT-DE5-00
2	Cartucho para RL DEX-70-TEC	Pantone 2587 C	AF-CT-DE7-00
3	Cartucho para RL DISI-TEC	Pantone 108 C	AF-CT-DIS-00
4	Cartucho para RL DMSA-TEC	Pantone 375 C	AF-CT-DMS-00
5	Cartucho para RL FITA-TEC	Pantone Cool Gray 9 C	AF-CT-FIT-00
6	Cartucho para RL MIBI-TEC	Pantone Process Black C	AF-CT-MIB-00
7	Cartucho para RL PIRO-TEC	Pantone 320 C	AF-CT-PIR-00
8	Cartucho para RL PUL-TEC	Pantone 032 C	AF-CT-PUL-00
9	Cartucho para RL SAH-TEC	Pantone 7516 C	AF-CT-SAH-00

10	Cartucho para RL TIN-TEC	Pantone 169 C	AF-CT-TIN-00
11	Cartucho para RL ECD-TEC	Pantone 287 C e Pantone Cool Gray 1 C	AF-CT-ECD-00

Quadro 2 – Especificação técnica dos item 11 da Tabela 1

CARTUCHO PARA RL COM SUPORTE PARA DEZ FRASCOS E ESPAÇO PARA BULA.

Características:

1. Material: papel cartão de 300g/m² mínimo, branco triplex plastificado frente e verso;
2. Embalagem com corte e vinco faca especial, fundo automático e lacre inviolável;
3. Dimensões da embalagem: altura: 55,0 mm x largura: 196,0 mm x profundidade: 97,5 mm;
4. Impressão em quatro cores conforme arte final da Tabela 2 (layout de impressão no anexo 3)
 - Faixa vermelha - pantone 485 C;
 - Logo CNEN - pantone 1495 C;
 - Faixa de identificação do produto - pantone conforme Tabela 2; e
 - Textos e demais impressões - pantone 287 C;
5. **Dois** unidades de suporte interno para 5 frascos de RL. Características:
 - Material: papel cartão de 300g/m² mínimo, branco triplex plastificado frente e verso;
 - Corte e vinco faca especial conforme desenho esquemático do anexo 3;
 - Cinco furos na divisória e no topo para encaixe de frascos de diâmetro do frasco: 25 mm;
 - Dimensões do suporte colado/ montado: altura: 30 mm x largura: 96 mm x profundidade: 87 mm.
6. Acondicionamento para armazenagem e transporte: 150 unidades (cartucho mais e dois suportes internos) acondicionadas em caixa de papelão ondulado, com as seguintes informações (identificação): fabricante, descrição da embalagem (conforme Tabela 2), quantidade, data de fabricação.
 - fabricante;
 - descrição da embalagem (conforme Tabela 1);
 - quantidade;
 - data de fabricação; e
 - data de validade.

3.4. Qualificação de Fornecedor

O Sistema da Qualidade Farmacêutica do Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN-SP estabelece, com relação ao fornecedor deste tipo de componente, procedimentos para sua seleção, qualificação, auditorias, monitoramento e verificação de conformidade do material fornecido. Poderá ser realizada auditoria no licitante previamente classificado em primeiro lugar, a fim de assegurar a conformidade com as Boas Práticas de Fabricação.

3.5. Emissão de Laudo Técnico

3.5.1. A forma de verificar o atendimento às necessidades técnicas ideais requisitadas nesse processo poderá ser por meio de ensaios de validação, certificação do material, que será fornecido, e possível auditoria nos locais de produção. Para esta finalidade são solicitados certificados e amostras ao licitante “provisoriamente classificado em primeiro lugar” no certame licitatório (Acórdão 2368/2013 Plenário - TCU). Além das garantias em relação à qualidade do material, podem-se minimizar custos e prejuízos, à administração pública e à sociedade, decorrentes da compra de material fora das especificações técnicas.

3.5.2. As análises, descritas na subseção denominada Ensaios, serão realizadas em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das amostras e serão realizados no Centro de Radiofarmácia - CNEN/IPEN-SP, podendo ser acompanhados por qualquer licitante interessado. Todos os licitantes participantes do certame serão comunicados por escrito do dia, horário e local para a realização dos ensaios.

3.5.3. As análises das amostras serão executadas por meio de avaliação objetiva de no mínimo 02 (dois) especialistas lotados no Centro de Radiofarmácia do IPEN. Após a análise das amostras será emitido o Laudo Técnico com o resultado das análises pelo grupo técnico do Centro de Radiofarmácia do IPEN.

3.5.4. O licitante “provisoriamente classificado em primeiro lugar” será habilitado e adjudicado após envio do Laudo Técnico com aprovação das amostras ao Pregoeiro. O Laudo Técnico será apensado ao processo e estará disponível para “vista”, conforme disponibilidade do processo e agendamento prévio.

3.5.5. Para emissão de Laudo Técnico pelo Centro de Radiofarmácia os seguintes procedimentos descritos nas subseções que seguem serão necessários.

3.6. Documentos

3.6.1. O IPEN/CNEN-SP disponibilizará a arte final dos cartuchos. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deve apresentar layout de impressão da arte final dos 11 (onze) cartuchos em até 20 (vinte) dias, à área técnica do Centro de Radiofarmácia, para avaliação. O licitante deve providenciar alterações na arte final, caso solicitado, dentro de novo prazo a ser determinado.

3.6.2. Após aprovação do layout de impressão, que será independente do laudo técnico e antes do fornecimento, o licitante deve entregar os seguintes documentos:

1. Arquivo eletrônico, em Adobe Illustrator, de arte final de cada um dos layouts de impressão aprovados pelo Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN-SP;
2. Desenho mecânico detalhado em arquivo eletrônico na extensão pdf do item 1 (cartucho e suporte interno) da Tabela 1; e
3. Desenho mecânico detalhado em arquivo eletrônico na extensão pdf do item 11 (cartucho e suporte interno) da Tabela 1..

3.7. Amostras

3.7.1. Após a solicitação, o licitante “provisoriamente classificado em primeiro lugar” deve apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, à Área Técnica do Centro de Radiofarmácia, no mínimo 10 (dez) amostras para cada um dos itens abaixo. As amostras devem ser conforme especificação do Quadro 1 e Quadro 2.

- Item 1 da Tabela 1 (representará item 1 ao item 10); e
- Item 11 da Tabela 1.

3.7.2. Caso o licitante “provisoriamente classificado em primeiro lugar” não envie as amostras e documentos solicitados em tempo hábil, o mesmo será desclassificado.

3.8. Ensaios

3.8.1. Os ensaios seguirão os seguintes procedimentos:

- Análise da entrega de arte final: consistirá na verificação de envio por meio eletrônico das artes finais, dos layouts de impressão aprovados e dos desenhos mecânicos do item 1 e do item 11;
- Análise visual: consistirá na verificação de falhas oriundas do processo de manufatura e da matéria prima utilizada. Consistirá também na análise da impressão para verificar se textos estão legíveis e sem falhas de impressão;
- Análise de Desempenho: consistirá na simulação de uma operação real, isto é, serão embalados os frascos de RL e uma bula na amostra de cada tamanho de cartucho. Será simulada também a montagem dos cartuchos nas embalagens de transporte.; e
- Análise de Retenção de Umidade: consistirá na armazenagem de até 4 (quatro) cartuchos, com o produto embalado, pelo período de 7 dias corridos em câmara fria na temperatura de 2 a 8°C. O Cartucho não deve sofrer deformações devido a umidade.

3.8.2. Os ensaios e análise de resultados realizados em área controlada do Centro de Radiofarmácia não podem ser acompanhados pelos licitantes.

3.9. Validade

O prazo de validade do objeto não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Trata-se de bem comum o objeto em questão, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem e estão objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado (art. 1º, § único, da Lei nº 10.520/02 e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 3.555/00).

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, por se tratar de embalagem no qual se aplica a inclusão de critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 4ª edição AGO/2021. As práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

5.1.1. Contratada deverá sempre que possível apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios, apresentações, etc.) de forma eletrônica, e assim evitar a impressão de documentos, atendendo ao Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.1.2. Ainda considerando o impacto ambiental da execução das atividades, o planejamento e metodologia da educação ambiental, a Contratada deverá aplicar as melhores técnicas e fazer o uso racional dos recursos, já que estes têm impacto direto em consumo de energia, além de eventualmente na produção de lixo, e orientação da destinação que o usuário final deu ao seu produto após ser consumido e oferecer opções para reaproveitá-lo em suas cadeias produtivas ou destiná-lo corretamente nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305, de 02/08/2010.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os dados para cadastro do comprador são:

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
Travessa R, 400, Cidade Universitária - bairro Butantã
São Paulo, SP - CEP 05508-170
CNPJ nº 00.402.552/0005-50 (UASG 113202)
Inscrição Estadual nº 110.670.880.110

6.2. Entrega

6.2.1. A O prazo de entrega dos cartuchos para RL é de até 30 (trinta) dias, contados do envio do Pedido de Compra ou da aprovação dos layouts de impressão, caso esta aprovação ocorra após o Pedido de Compra, em uma única remessa.

6.3. Critérios de aceitação do objeto

6.3.1. As seguintes condições devem ser atendidas no fornecimento:

- a) Certificado de Qualidade do fornecedor para cada cartucho deve ser entregue de forma eletrônica na entrega do material;
- b) Os cartuchos devem ser entregues conforme especificado e isentas de partículas, graxa ou quaisquer outros tipos de impurezas;
- c) Os cartuchos devem ser entregues de forma a garantir a integridade física no transporte e armazenamento. A superfície da embalagem de entrega deve estar isenta de partículas, fuligens, óleos, graxas e quaisquer tipos de sujeiras;
- d) É de responsabilidade do licitante o transporte de entrega dos cartuchos;
- e) Temperatura de transporte: ambiente;
- f) No transporte e entrega dos cartuchos deve-se utilizar veículo limpo e adequado para manter a integridade e limpeza destes cartuchos; e
- g) A entrega dos cartuchos deve ser efetuada no Almoxarifado Central do IPEN;

h) Os cartuchos deste Termo de Referência deverão ser entregues acondicionados em embalagem apropriada conforme a natureza de cada produto, para garantir a integridade física do produto durante o transporte e o armazenamento e em conformidade com a legislação vigente.

6.3.2. Servidor capacitado e autorizado do IPEN/CNEN-SP fiscalizará a entrega do material. O servidor estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o material, que deve estar em conformidade com o estipulado em contrato e com as normas técnicas pertinentes.

6.3.2.1. Serão utilizados critérios técnicos estabelecidos nos procedimentos internos e nas normas técnicas aplicáveis, em conformidade tanto com o edital de licitação como com o contrato de fornecimento para avaliar e aceitar ou rejeitar o material.

6.3.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Manter absoluto controle sobre as embalagens fornecidas (objeto deste Termo de Referência), responsabilizando-se pela sua qualidade, seja no preparo, na embalagem ou no transporte;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.8. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
- 8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos objetos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 116 Lei nº 14.133, de 2021, será(ão) designado(s) um ou mais representante(s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do objeto licitado para cada entrega efetuada.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 67 da Lei nº 10.133, de 2021.

12.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13. 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

O Índice de compensação financeira (I) é apurado pela fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

Sendo:

TX = Percentual da Taxa Anual = 6 %

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o pagamento é efetuado em até 30 dias após recebimento definitivo do produto, em entregas fracionadas, o que garante à Administração evitar qualquer inadimplemento na prestação de serviço.

15. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

15.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo entre outros, declaração falsa quando às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções::

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa, sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta por qualquer infração das alíneas 'a' a 'l' do Subitem 1:

a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas 'b' a 'g' do Subitem 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas 'h' a 'l' do Subitem 16.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.2. As empresas deverão apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano.

16.3.1.3. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a bens fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

16.3.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

16.3.1.5. O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e clientes dos bens fornecidos.

16.3.1.6. O fornecedor deverá atender aos requisitos técnicos por meio de certificados emitidos por laboratórios e/ ou aprovação de amostras em ensaios de desempenho.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O valor total estimado neste processo de aquisição é de R\$ 37.126,00 (trinta e sete mil e cento e vinte e seis reais). A Tabela abaixo apresenta os preços unitário e total estimados para aquisição do objeto deste Termo de Referência. O valor unitário é estimado como a média de três valores obtidos na fase de pesquisa do mercado.

Tabela 3 – Preço unitário e total estimado deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
1	Cartucho para RL DEX-500- TEC	UN	700	R\$ 3.364,67
2	Cartucho para RL DEX-70- TEC	UN	200	R\$ 2.112,00
3	Cartucho para RL DISI-TEC	UN	300	R\$ 2.352,00
4	Cartucho para RL DMSA-TEC	UN	600	R\$ 3.142,00
5	Cartucho para RL FITA-TEC	UN	300	R\$ 2.351,00
6	Cartucho para RL MIBI-TEC	UN	400	R\$ 2.593,33
7	Cartucho para RL PIRO-TEC	UN	800	R\$ 3.648,00
8	Cartucho para RL PUL-TEC	UN	1.800	R\$ 6.360,00
9	Cartucho para RL SAH-TEC	UN	200	R\$ 2.112,67
10	Cartucho para RL TIN-TEC	UN	500	R\$ 2.841,67
11	Cartucho para RL ECD-TEC	UN	1.300	R\$ 6.248,67



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Soares Bernardes, Chefe do Centro de Radiofarmácia**, em 15/07/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1532613** e o código CRC **D81A5ECA**.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 252/2022

Processo Administrativo nº 01342.002565/2022-37

Torna-se público que o(a) **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN/IPEN**, UASG nº **113202** (SEGCN – Serviço de Gestão de Compras Nacionais), sediada na Avenida Lineu Prestes, nº 2242 ADM 2º andar – Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **20/07/2022**Link: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>Horário Fase de Lances: **8h00min às 14h00min****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação de cartuchos para Reagente Liofilizado (RL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação será por preço global, conforme especificação completa:*

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE ENTREGA
1	Cartucho para RL DEX-500-TEC	0335115	UN	700	R\$ 3.364,67	SP/SP	30 DIAS
2	Cartucho para RL DEX-70-TEC	0335115	UN	200	R\$ 2.112,00	SP/SP	30 DIAS
3	Cartucho para RL DISI-TEC	0335115	UN	300	R\$ 2.352,00	SP/SP	30 DIAS
4	Cartucho para RL DMSA-TEC	0335115	UN	600	R\$ 3.142,00	SP/SP	30 DIAS
5	Cartucho para RL FITA-TEC	0335115	UN	300	R\$ 2.351,00	SP/SP	30 DIAS
6	Cartucho para RL MIBI-TEC	0335115	UN	400	R\$ 2.593,33	SP/SP	30 DIAS
7	Cartucho para RL PIRO-TEC	0335115	UN	800	R\$ 3.648,00	SP/SP	30 DIAS
8	Cartucho para RL PUL-TEC	0335115	UN	1.800	R\$ 6.360,00	SP/SP	30 DIAS
9	Cartucho para RL SAH-TEC	0335115	UN	200	R\$ 2.112,67	SP/SP	30 DIAS
10	Cartucho para RL TIN-TEC	0335115	UN	500	R\$ 2.841,67	SP/SP	30 DIAS
11	Cartucho para RL ECD-TEC	0479991	UN	1.300	R\$ 6.248,67	SP/SP	30 DIAS

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico:
http://comprasnet.gov.br/cotacao/menu.asp?filtro=livre_andamento

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 2.2.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**,

assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (**MENOR PREÇO GLOBAL**).

3.10.1. Os Licitantes deverão se atentar aos art. 12 ao 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. O próprio sistema irá realizar o cálculo do valor total, através dos lances ofertados pelos licitantes pela quantidade desejada.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,1% (um décimo por cento)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do

próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Será exigida apresentação amostras conforme descrito no Termo de Referência do licitante classificado em primeiro lugar, conforme informações constantes no item 3.6 do Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **20 (vinte) dias corridos contados da solicitação via chat – sistema Comprasnet**.
- 5.13. Por meio de mensagem por e-mail, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, exceto quando os ensaios forem realizados em área classificada. Todos os licitantes participantes do certame serão comunicados por chat ou e-mail cadastrado no sistema do dia, horário e local para a realização dos ensaios, conforme definidos no Termo de Referência.
- 5.14. Os resultados das avaliações estarão disponíveis no processo dessa aquisição, estando disponíveis para consulta aos interessados.
- 5.15. Os procedimentos e os itens a serem avaliados estão descritos no Termo de Referência.
- 5.16. Terá a proposta/amostra desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, a licitante que:
 - a) não apresentar a amostra no prazo máximo de 20 dias corridos e nas condições solicitadas;
 - b) apresentar produto de baixa qualidade;
 - c) o produto ofertado não contemplar as exigências do Edital e de seus anexos, ou a legislação aplicada.
- 5.17. O prazo de entrega da amostra poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela CNEN/IPEN-SP desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo contido na alínea "a" do subitem 5.16.
- 5.18. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:
 - a) nome da empresa;

- b) CNPJ;
 - c) itens postados;
 - d) telefone para contato;
 - e) número do Pregão; e
 - f) data da postagem.
- 5.19. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 5.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) o Pregoeiro ou servidor habilitado analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo Segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 5.21. Caso a licitante desejar recolher as amostras, deverá informar no ato da entrega da mesma:
- g) devendo efetuar a retirada em até 20 (vinte) dias úteis após a CNEN/IPEN-SP notificá-la através do e-mail informado na proposta;
 - h) caso a retirada das amostras não ocorra em 20 (vinte) dias úteis, as mesmas serão descartadas.
- 5.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se

houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,

conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

*7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2.as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

São Paulo, 18 de julho de 2022.

Joana Ramos Raymundo

Assistente em CT&I

Kátia Cristina Iunes Minasian Santos

Coordenadora de Administração e Infraestrutura

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a **Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais ou municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3 *Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4 Valendo-se do previsto no art. 70, III, da Lei nº 14.133/21, caso os índices estejam previstos ou vigentes na certidão SICAF – Qualificação Econômico-Financeira – a empresa classificada estará dispensada nos subitens 3.2 e 3.3.

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, me diante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 As empresas deverão apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano.

4.1.1.2 Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a bens fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.1.1.4 O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e clientes dos bens fornecidos.

4.1.1.5 O fornecedor deverá atender aos requisitos técnicos por meio de certificados emitidos por laboratórios e/ ou aprovação de amostras em ensaios de desempenho.

4.1.1.6 Os atestados deverão referir-se a serviços/**fornecimentos** prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

- 4.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 4.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 4.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.